



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CÂMARA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Resolução nº 01/06

Estabelece normas para a regulamentação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* com titulação simultânea na UFBA e instituições de outro país.

A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º** A regulamentação da pós-graduação *strictu sensu* com titulação simultânea na UFBA e numa universidade estrangeira objetiva permitir, aos alunos de ambas as instituições, a obtenção concomitante dos graus de mestre e doutor nas duas universidades envolvidas no programa.

§ 1º Define-se como *co-tutela* a situação na qual o estudante se inscreve na pós-graduação das duas universidades e obtém um duplo diploma ao final da sua formação. Em contraposição, define-se como *co-orientação* a situação na qual o estudante obtém um único diploma de pós-graduação expedido pela universidade da primeira inscrição.

§ 2º Os alunos envolvidos em programas de co-tutela serão regidos pela legislação e normas de pós-graduação de suas instituições de origem e, adicionalmente, através de convênios de co-tutela específicos para cada aluno, cujas regras devem ser cumpridas para que seus títulos e diplomas com titulação simultânea sejam validados.

**Art. 2º** O início das atividades de co-tutela fica condicionado à existência prévia do convênio específico referido no artigo anterior, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição de diploma, devidamente aprovadas pelas instituições envolvidas.

**Art. 3º** Em cada convênio, a ser assinado pelos representantes legais das duas instituições, pelos coordenadores dos programas de pós-graduação, pelos orientadores e pelo aluno, deverão ser especificadas matérias referentes a:

I - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas em cada uma das instituições;

II - o tempo total previsto para a integralização do curso, bem como os períodos programados para o desenvolvimento das atividades na UFBA e na instituição estrangeira, sendo observado um mínimo de 25% do tempo total em cada uma das instituições;

III - o(s) idioma(s) definido(s) para a redação do corpo da tese e seu resumo, o local da

defesa, e demais detalhes pertinentes. Deverão ser observadas as seguintes possibilidades:

a) quando a tese/dissertação for defendida no Brasil, ela será redigida em português e complementada por um resumo na língua oficial da instituição parceira da UFBA, ou em inglês;

b) quando a tese/dissertação for defendida no exterior, sua redação será na língua oficial da instituição parceira da UFBA ou em inglês, com resumo em português;

IV - a presença de membros dos dois países na comissão de julgamento da tese;

V - a participação das duas instituições nos custos da defesa de tese;

VI - inscrição/matrícula e questões referentes à cobertura social e de saúde quando o aluno estiver no exterior;

VII - a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais aos quais cada instituição se vincula;

VIII - outros assuntos que sejam relevantes.

**Art. 4º** No âmbito da UFBA, os convênios específicos de co-tutela deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

**Art. 5º** A Secretaria Geral de Cursos deverá registrar nos históricos escolares, sob denominação específica, os períodos nos quais os alunos da UFBA estejam no exterior dentro do previsto pelo convênio específico.

**Parágrafo único** - A Secretaria Geral de Cursos registrará também os alunos estrangeiros em regime de co-tutela na UFBA.


**Art. 6º** O diploma de pós-graduação da UFBA será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pelo convênio de co-tutela:

**§ 1º** Nos Históricos Escolares expedidos pela UFBA aos diplomados, constarão os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFBA, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo convênio de co-tutela. Igualmente deverão constar a identificação do convênio correspondente, o nome da instituição estrangeira e o período de permanência do estudante na mesma.

**§ 2º** Nos diplomas a serem expedidos por ambas as instituições envolvidas, deverão constar as identificações da instituição parceira e do convênio de co-tutela correspondente.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores, 26 de abril de 2006.



Maria Auxiliadora da Silva

Presidente da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa